



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76889 / 2022 - SEI Nº 17.0.000049140-3

TERMO ADITIVO VIII

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 67.660, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** E O **HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 92.697.291/0001-37, com endereço na Praça Simões Lopes Neto, nº 175, Bairro Teresópolis, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal Gilberto da Silva, inscrito no CPF sob nº 254.901.500-25, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos dos arts. 58, I e 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666, de 1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste no repasse de recursos financeiros previstos na Portaria SES Nº 907/2021 e inclusão de cláusula relativa à Lei Municipal nº 12.827/2021, em especial no que toca à implementação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALORES

2.1 Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, do valor de R\$ 286.525,20 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

2.2 O Documento Descritivo Assistencial – DDA permanece sem alteração, conforme anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1. Fica incluído o item VIII na Cláusula Segunda do Contrato firmado em 18 de setembro de 2018 (L.1106-D - REGISTRO 67660), conforme segue:

IX - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo aditivo, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo:

- b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
- b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;
 - b.1.2. estrutura organizacional;
 - b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;
 - b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
 - b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
 - b.1.6. participação em outras empresas; e
 - b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,
- b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.
- d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente termo aditivo o novo Documento Descritivo Assistencial - DDA acostado no evento SEI 15957215, suprimindo os incentivos estaduais no valor de R\$ 79.771,00 (setenta e nove mil setecentos e setenta e um reais) mensais e o anexo 2 acostado no evento SEI 15961015, exclusivamente com os valores do incentivo, conforme Portaria SES nº 692 de 28 de setembro de 2021, uma vez que os valores são variáveis, sendo o valor final mensal do novo incentivo definido na competência de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto da Silva, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 09:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 04/02/2022, às 10:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17208586** e o código CRC **904686FD**.